DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.811 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026.

Fls.__183__

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, PARA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 49.376.858/0001-44, com sede no Município de Igarapava/SP, para participação complementar no Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei terá por finalidade assegurar, em caráter complementar à rede própria municipal, a continuidade e a ampliação da oferta de ações e serviços assistenciais de saúde à população do Município de Aramina, compreendendo serviços de atenção básica, atenção especializada, saúde mental e demais ações assistenciais diretamente relacionadas ao objeto, de acordo com as necessidades da rede municipal de saúde.

§ 1º As ações e serviços objeto do convênio terão natureza complementar às disponibilidades próprias do Município, permanecendo sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a direção da política pública municipal de saúde, a regulação do acesso, a fiscalização, o controle e a avaliação da execução do ajuste.

§ 2º O convênio não implicará transferência da direção ou da gestão institucional do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, nem delegação de competências administrativas próprias do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os repasses financeiros necessários à execução do convênio, até o valor máximo global de R$ 2.146.228,44(dois milhões, cento quarenta e seis mil, duzentos vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, observados o Plano de Trabalho aprovado, a efetiva execução dos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O valor previsto no caput constitui limite máximo da autorização, não representando garantia de repasse integral, faturamento mínimo ou direito à execução integral dos quantitativos estimados.

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SERGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MABOTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/AE14-388B-4B0D-FC8A e informe o código AE14-388B-4B0D-FC8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.811 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026.

Fls. 184

§ 2º Os repasses observarão os serviços efetivamente executados, as metas pactuadas, os critérios de medição, fiscalização, comprovação e prestação de contas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de convênio.

Art. 4º O convênio terá vigência de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitida prorrogação mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada, demonstrada a permanência do interesse público e da necessidade de participação complementar e observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A celebração do convênio e a realização dos respectivos repasses ficam condicionadas:

I - à aprovação prévia do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade, bem como das habilitações e qualificações exigíveis para a execução do objeto;

III - à demonstração, no processo administrativo próprio, da necessidade da participação complementar para atendimento das necessidades assistenciais do Município;

IV - à existência de dotação orçamentária suficiente;

V - à formalização do instrumento de convênio, contendo as obrigações das partes, metas, critérios de execução, fiscalização, prestação de contas, hipóteses de glosa, suspensão e demais condições necessárias à proteção do interesse público; e

VI - ao atendimento das demais exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

Art. 6º O Plano de Trabalho e o instrumento de convênio deverão assegurar mecanismos de acompanhamento, fiscalização, avaliação de resultados e prestação de contas, permanecendo a execução sujeita ao controle da Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno e dos demais órgãos de controle competentes.

Art. 7º A utilização dos serviços conveniados poderá ser reduzida, suspensa ou cessada, total ou parcialmente, mediante decisão administrativa motivada, quando houver redução ou desaparecimento da necessidade complementar, inclusive em decorrência do provimento de cargos públicos, retorno de servidores afastados, ampliação da capacidade da rede própria, aumento da oferta regional ou alteração da demanda assistencial, com a correspondente adequação dos repasses financeiros.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a praticar os atos administrativos necessários à execução desta Lei e à formalização do convênio, observados os limites nela estabelecidos e a

Assinado por 2 pessoas: LUIS SERGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/AE14-388B-4B0D-FC8A e informe o código AE14-388B-4B0D-FC8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.811 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026.

Fls. 185

legislação aplicável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina, 15 de outubro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria.

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/AE14-388B-4B0D-FC8A e informe o código AE14-388B-4B0D-FC8A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AE14-388B-4B0D-FC8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 15/10/2026 12:09:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 15/10/2026 12:25:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/AE14-388B-4B0D-FC8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 288

= **PORTARIA Nº 4.572 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026** =

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado a partir dessa data o Sr. **MAURO ROBERTO DOMINGOS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade [redacted], inscrito no CPF – [redacted] do Cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º. Fica nomeado a partir dessa data o Sr. **MAURO ROBERTO DOMINGOS DA SILVA**, [redacted]ula de Identidade [redacted], inscrito no CPF – MF sob o nº. [redacted] para exercer o cargo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO,** referência

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 4.545 de 04 de setembro de 2.026.

Prefeitura Municipal de Aramina, 15 de outubro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A8DE-5260-81C8-1D36 e informe o código A8DE-5260-81C8-1D36

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A8DE-5260-81C8-1D36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 15/10/2026 12:07:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 15/10/2026 12:15:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A8DE-5260-81C8-1D36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 289

= PORTARIA Nº 4.573 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026. =

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado a partir dessa data o Sr. **KLEBER BIZARRO MENEZES**, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e no CPF sob o [redacted], para exercer o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE,** referência AP1.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 15 de outubro de 2.026.

LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da SecretarIA

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/5A30-E2FF-1F57-566B e informe o código 5A30-E2FF-1F57-566B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5A30-E2FF-1F57-566B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 15/10/2026 12:06:49 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 15/10/2026 12:12:32 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/5A30-E2FF-1F57-566B